Proc. Administrativo 32- 7.811/2026

De: Thainá G. - PMM-SMADU-CDU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/08/2026 às 10:27:16

Setores envolvidos:

PMM, PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SMADU, PMM-SMADU-DE, PMM-SMADU-GMA - GE, PMM-SADM-DGA-SCL-ACFM, PMM-SADM-DGA-SCL-ACF, PMM-SMADU-DE-PE, PMM-SMADU-CDU, PMM-SADM-DGA-SCL-PL, PMM-ADV-ADM

Concorrência Eletrônica nº 008/2026 - Processo Administrativo nº 066/2026

Segue para assinatura

–

Thainá Eridiane Grossklaus Schotten
Chefe de Divisão de Urbanismo

Anexos:
TR_versao_final_1.docx
TR_versao_oficial_correta.pdf

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA N. 41/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de serviços públicos relacionados ao guinchamento, apreensão, remoção, guarda e depósito de veículos automotores e correlatos em decorrência de contravenção à legislação de trânsito, de acautelamento de veículos furtados ou roubados e de outras situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, no âmbito do Município de Mafra, conforme a Lei Municipal nº 4.745/2024.

1.2 A forma de contratação será Concessões e Permissões de Serviços Públicos conforme Leis 8.987/1995 e 11.079/2004.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant./ ano (aprox.)	Un. Med.	Valor Unit. das Taxas R$	Valor total estimado
1	Estadia de Motocicletas e Similares, até 3 dias	50	Unidade	R$ 119,91	R$ 5.995,50
2	Estadia de Motocicletas e Similares, até 5 dias	50	Unidade	R$ 200,68	R$ 10.034,00
3	Estadia de Motocicletas e Similares, diárias que excedem 5 dias	29.200	Diária	R$ 37,89	R$ 1.106.388,00
4	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, até 3 dias	50	Unidade	R$ 189,98	R$ 9.499,00
5	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, até 5 dias	50	Unidade	R$ 316,66	R$ 15.833,00
6	Estadia de Automóveis e Caminhonetas, diárias que excedem 5 dias	29.200	Diária	R$ 59,58	R$ 1.739.736,00
7	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 3 dias	5	Unidade	R$ 542,62	R$ 2.713,10
8	Estadia de Ônibus e Caminhões, até 5 dias	5	Unidade	R$ 904,36	R$ 4.521,80
9	Estadia de Ônibus e Caminhões, diárias que excedem 5 dias	3.650	Diárias	R$ 169,62	R$ 619.113,00
10	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, até 5 km	80	Unidade	R$ 161,38	R$ 12.910,40
11	Guinchamento ou Remoção de Motocicletas ou Similares, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	800	Km	R$ 20,53	R$ 16.424,00

12	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, até 5 km	80	Unidade	R$ 273,38	R$ 21.870,40
13	Guinchamento ou Remoção de Automóveis, valor por quilômetro dos que excederem 5 km.	800	Km	R$ 20,53	R$ 16.424,00
14	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, até 5 km	10	Unidade	R$ 279,25	R$ 2.792,50
15	Guinchamento ou Remoção de Caminhonetas, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	100	Km	R$ 26,95	R$ 2.695,00
16	Guinchamento ou Remoção de ônibus ou Caminhão, até 5 km	10	Unidade	R$ 493,00	R$ 4.930,00
17	Guinchamento ou Remoção de ônibus ou Caminhão, valor por quilômetro dos que excederem 5km.	100	Km	R$ 58,75	R$ 5.875,00
Valor total:				R$ 3.875,04	R$ 3.597.754,70

2.1 O serviço objeto desta contratação é de natureza comum e contínua, sendo essencial para a remoção, estadia, guarda, depósito e leilão, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços de remoção, estadia, guarda, depósito e leilão, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

3.2 Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC. O procedimento licitatório e o respectivo contrato regem-se pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de Concessão e Permissão);

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Resolução CONTRAN nº 623/2016;

3.3 Por fim, o Município não possuí em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos e não há pátio adequado para alocar os veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços mais viável economicamente.

3.4 A medida encontra amparo na Lei Municipal nº 4.745/2024 e no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu art. 271, que prevê a remoção de veículos para depósito indicado pela autoridade competente e autoriza que os serviços de remoção, guarda e depósito sejam executados diretamente pelo poder público ou por particular contratado mediante licitação, sendo os custos suportados pelo proprietário do veículo.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação decorre de requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; (X) por lote; ( ) global.

5.1.1 Justifica-se a solicitação do julgamento por lote, considerando a necessidade de garantir a qualidade e o padrão dos serviços de guincho, uma vez que estes constituem um conjunto integrado. Dessa forma, a responsabilidade pela execução e gerenciamento dos serviços ficará sob a coordenação de uma única empresa contratada, facilitando a gestão, o controle e assegurando a uniformidade na prestação dos serviços.

O julgamento por lote concentra a execução em uma única empresa, proporcionando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços, além de garantir o atendimento às demandas do Município com base no desconto negociado para o lote.

A escolha pela modalidade de julgamento por maior desconto é fundamental para viabilizar a contratação, pois permite flexibilidade na contratação conforme a demanda real, atendendo às variações no volume de serviços solicitados, sem estabelecer um quantitativo máximo fixo.

O valor a ser pago será definido com base na média obtida por meio de pesquisa de orçamentos prévia, desconsiderando-se aquelas com disparidades significativas, e considerando os descontos ofertados durante a licitação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

6.1.1 Exigir-se-á a comprovação, pela licitante, de sua habilitação jurídica – para demonstrar a capacidade do contratado de exercer direitos e assumir obrigações – e habilitação fiscal, social e trabalhista – para garantir o cumprimento de suas obrigações para com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Municipal.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.2 Comprovação da disponibilidade de instalações adequadas para guarda e depósito dos veículos, mediante apresentação de matrícula do imóvel, escritura pública, contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento jurídico hábil que demonstre a disponibilidade da área durante a execução contratual.

6.3 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA

6.3.1 Após a homologação do certame e previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor e aos Fiscais do Contrato os documentos necessários à comprovação das condições operacionais para execução dos serviços.

6.3.2 A documentação deverá contemplar, no mínimo:

a) Alvará de funcionamento vigente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigido pela legislação aplicável;

b) Licença ambiental válida emitida pelo órgão competente, quando exigida para a atividade desenvolvida;

c) Relação dos veículos guincho que serão utilizados na execução contratual, acompanhada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente legalmente admitido;

d) Relação dos condutores vinculados à execução dos serviços, acompanhada de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;

e) Comprovação da contratação e manutenção dos seguros exigidos para execução contratual, quando aplicáveis;

f) Plano operacional contendo os procedimentos básicos para atendimento das solicitações de remoção, transporte, guarda, depósito e liberação de veículos;

6.3.3 O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão analisar a documentação apresentada e certificar o atendimento das condições necessárias para a formalização da contratação.

6.3.4 A assinatura do contrato poderá ocorrer somente após a aprovação da documentação prevista neste item pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

6.3.5 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidos e atualizados os

documentos exigidos neste item, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, de acordo com a Lei Municipal nº 4.745/2024, assumindo os riscos e as despesas relacionadas à execução adequada do objeto, incluindo:

7.1.1 Manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de Veículos Automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.1.2 Ter controle de registro local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

7.1.3 Ser responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

7.1.4 Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão ou permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas, alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

7.1.5 Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal responsável e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, apreensão, remoção, guarda e depósito de Veículos Automotores;

7.1.6 A concessionária ou permissionária deve estar atualizada quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos dos veículos, sempre atendendo à legislação;

7.1.7 Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

7.1.8 Apresentar o veículo de guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

7.1.9 Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos;

7.1.10 Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria responsável;

7.1.11 Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de

Trânsito Brasileiro;

7.1.12 Submeter-se á fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

7.1.13 Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo de guincho durante a prestação do serviço;

7.1.14 Substituir imediatamente o veículo de guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

7.1.15 A empresa vencedora deverá possuir pátio próprio, adequado às exigências legais e regulamentares, inexistindo cessão, transferência ou utilização de área pertencente ao Município;

7.1.16 Todos os investimentos necessários à implantação, manutenção e operação da atividade serão integralmente suportados pela empresa contratada, que assumirá, por sua conta e risco, todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura, equipamentos, pessoal, manutenção, vigilância, seguros, tributos e demais encargos operacionais;

7.1.17 Não há qualquer transferência de patrimônio público, tampouco concessão de uso de bem público municipal, uma vez que toda a estrutura utilizada na execução dos serviços pertence exclusivamente à empresa contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando data, horário e local para a execução do serviço.

7.2.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital e na proposta, a fim de validar a aceitação e o recebimento definitivo, quando aplicável.

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade observada no serviço executado, solicitando sua correção dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR).

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor designado especificamente para essa função.

7.2.5 A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução deste Termo de Referência, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.2.6 A eventual solicitação de cancelamento por parte do fornecedor somente será

considerada após manifestação expressa favorável do Município, acompanhada de justificativa plausível. O cancelamento do registro não afetará as Autorizações de Serviço já emitidas, as quais deverão ser integralmente atendidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2.7 Caso o Município não exerça a prerrogativa de cancelar a Ata, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do serviço e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente as condições contratuais infringidas.

7.2.8 O Município exercerá apenas as atividades de fiscalização e regulação do serviço, conforme lhe compete no exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.9 Ressalte-se, ainda, que o Município apenas perceberá o percentual previsto no edital incidente sobre os valores arrecadados pela empresa, conforme disciplinado no instrumento convocatório, não constituindo tal receita contraprestação à concessionária, mas simples receita pública decorrente da exploração da atividade autorizada, sem qualquer desembolso de recursos públicos em favor da empresa.

7.2.10 Portanto, inexiste qualquer transferência do risco financeiro ao Poder Público, inexistindo obrigação de pagamento, subsídio, aporte financeiro ou garantia de equilíbrio econômico-financeiro mediante recursos municipais, circunstâncias que afastam o modelo clássico de concessão de serviço público que motivou as exigências previstas na Lei nº 8.987/1995 e na Instrução Normativa TC-22/2015.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Mafra e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

8.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Mafra e demais normas pertinentes aos serviços.

8.3 Os veículos em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.4 DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

8.4.1 A empresa ganhadora deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Mafra/SC.

8.4.2 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

8.5 DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

8.5.1 A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

8.5.2 Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas contratada, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.745/2024 e no edital.

8.5.3 A empresa vencedora do certame, terá um prazo da até 30 (trinta) dias para a retirada dos veículos que eventualmente estiverem no pátio da anterior licitada, mediante comprovação destes automóveis.

8.5.4 A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

8.5.5 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

8.5.6 A remoção somente poderá ser efetuada pela contratada na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

8.5.7 A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

8.5.8 A contratada devera estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel

que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;

8.5.9 A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

8.5.10 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

a. identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
b. identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;
c. data e horário da remoção;
d. identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
e. data e horário da prestação do serviço;
f. número do auto de infração de trânsito; e
g. outras informações pertinentes.

8.5.11 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

8.5.12 O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

8.6 A Da Assunção dos Veículos Remanescentes e da Transferência Operacional

A PERMISSIONÁRIA vencedora do certame, a partir da assinatura do Termo de Permissão e da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, assumirá a responsabilidade pela administração, guarda, controle, organização e operacionalização dos veículos existentes nos pátios vinculados ao serviço objeto desta permissão, inclusive aqueles removidos e depositados anteriormente ao início da vigência do presente ajuste e que permaneçam sob custódia da Administração Pública ou da permissionária antecedente.

8.6.1 Caberá à PERMISSIONÁRIA promover, às suas expensas, a remoção, transferência, transporte, organização, identificação, inventário e acomodação dos veículos remanescentes para os pátios por ela disponibilizados para execução dos serviços, observadas as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

8.6.2 A assunção dos veículos remanescentes constitui obrigação inerente ao objeto da presente permissão, tendo sido considerada para todos os efeitos na formulação da proposta comercial apresentada pela PERMISSIONÁRIA, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou remuneração adicional em razão dos custos decorrentes de sua transferência, movimentação, guarda ou administração.

8.6.3 A Administração fornecerá à PERMISSIONÁRIA, previamente à transferência operacional, relatório contendo a relação dos veículos existentes, com as informações disponíveis em seus registros administrativos, competindo à PERMISSIONÁRIA adotar as providências necessárias para sua adequada gestão e controle.

8.6.4 A transferência da custódia dos veículos remanescentes não implica sucessão empresarial, trabalhista, tributária ou civil da permissionária anterior, restringindo-se exclusivamente à guarda, administração e operacionalização dos veículos vinculados ao serviço público objeto desta permissão.

8.6.5 A participação no certame importa em plena ciência e aceitação, pelos licitantes, das condições relativas à quantidade estimada de veículos remanescentes e das obrigações decorrentes de sua transferência e custódia, consideradas para todos os fins na composição da proposta apresentada.

8.5.6 Considerando que art. 16 da Lei Municipal estabelece que os casos omissos deverão ser solucionados mediante aplicação subsidiária da legislação federal pertinente, especialmente da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões), da legislação licitatória aplicável ao contrato, das normas administrativas do DETRAN/SC, dos decretos municipais e das cláusulas do contrato de concessão; a guarda de veículos removidos constitui atividade inerente ao serviço público delegado, sendo os veículos bens custodiados em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa de trânsito. Dessa forma, a substituição da concessionária não altera a titularidade da custódia, que permanece vinculada ao Município, ocorrendo apenas a sucessão na execução material do serviço.

Assim, a transição para a nova concessionária será formalizada mediante inventário físico e documental, contendo, no mínimo:

I – relação individualizada dos veículos existentes no pátio;

II – identificação por placa, chassi, marca/modelo, cor e número do Auto de Remoção;

III – registro fotográfico do estado de conservação;

IV – indicação das pendências administrativas ou judiciais eventualmente existentes;

V – termo de transferência de guarda firmado entre a concessionária sucedida, a concessionária sucessora e o Município.

8.6.7 A partir da efetiva transferência da guarda, a nova concessionária assume exclusivamente as obrigações de conservação, vigilância e disponibilização dos veículos aos proprietários ou à autoridade competente (**o número de veículos existentes, atualmente são 216 conforme declaração da atual concessionária**).

8.6.8 Quanto à cobrança das tarifas de estadia:

I) Os veículos já cadastrados no sistema DETRAN NET, pela concessionaria anterior e que forem a leilão deverão ter seus valores (Diárias, remoção, e demais encargos administrativos), repassados na integra pela PERMISSIONARIA.

a) Após a realização do leilão dos referidos veículos, a PERMISSIONÁRIA deverá realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias, o pagamento dos valores devidos a concessionaria anterior.

II) as diárias posteriores ao recebimento formal dos veículos passam a ser devidas à nova concessionária (tudo conforme interpretação decorrente dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, que impõem a continuidade e regularidade da prestação do serviço público delegado, bem como do princípio da continuidade do serviço público).

8.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8.8 DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

8.8.1 No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

8.8.2 Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

8.8.3 Deverá manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

8.8.4 A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

8.8.5 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

8.8.6 Ter atualizado inventários dos veículos rebocados e removidos.

8.9 DA LIBERAÇÃO:

8.9.1 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta- Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à PERMISSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em beneficio do público.

8.9.2 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a)Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou pelo DETRAN;

b)Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,

c)Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

8.9.3 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.

8.9.4 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

8.9.5 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil;

8.9.6 A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

8.10 NOTIFICAÇÃO AO CONDUTOR

8.11 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do CONTRAN.

8.12 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade do trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação por remessa postal ou por outro

meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser realizada por meio de edital.

8.13 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

8.14 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

8.15 A Contratada deverá disponibilizar guinchos adequados aos diversos tipos e tamanhos de veículos, além de profissionais capacitados, garantindo a integridade dos veículos transportados e o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes.

8.16 Todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo deslocamento, transporte, tributos, encargos, despesas com pessoal e equipamentos, deverão estar contemplados no preço contratado, não sendo admitidos custos adicionais.

8.17 O serviço poderá ser recusado ou exigir reparo quando constatada a não conformidade com as especificações contratuais ou falhas na execução, devendo a contratada sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação formal da Administração.

8.18 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que deverá(ão) registrar todas as ocorrências, determinar providências para regularização e garantir o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.19 O serviço prestado será atestado provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua execução, para verificação da conformidade com as condições contratuais.

8.20 O recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto provisório, salvo manifestação fundamentada do fiscal do contrato.

8.21 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados na prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.22 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para solucionar demandas e responder por eventuais intercorrências durante a execução do serviço, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 Fica designada como fiscal o servidor João Alfredo Ferreira, matrícula nº 169401, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme os termos disciplinados nos artigos 117 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.24 Fica designado como fiscal substituto, o servidor Everton Wojciechovki, matrícula nº 254918501 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.25 Fica designada como gestora de contratos servidor Jair Francisco do Livramento, matrícula nº 254869701, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(X) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado em vigência máxima de 10 (dez) anos.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, através de pesquisa no banco de preços, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Renata Alessandra da Costa.

A opção por realizar a pesquisa de preços no Banco de Preços se justifica pela necessidade de obter referências confiáveis e atualizadas sobre valores praticados em compras públicas realizadas por outras instituições. Essa ferramenta oferece uma base de dados consolidada, permitindo a comparação precisa dos preços de mercado, o que contribui para a transparência e a eficiência no processo de aquisição. Além disso, ao utilizar o Banco de Preços, a administração pública assegura que está seguindo parâmetros realistas, fundamentados em licitações anteriores, garantindo a economicidade e a otimização dos recursos públicos. Ademais, foi complementado a busca na plataforma com a consulta direta com fornecedores, para aferir um preço mais recente e adequado a realidade do município.

A definição do valor estimado para a presente concessão de serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos foi realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como observando os princípios aplicáveis às concessões, especialmente no que se refere à assunção de riscos pelo particular.

Para fins de referência inicial, foram considerados os dados operacionais disponibilizados pela atual empresa concessionária. Contudo, ressalta-se que tais informações não refletem, de forma absoluta, a realidade fática do Município de Mafra, tendo em vista que o objeto contratual está diretamente condicionado a variáveis dinâmicas e de comportamento imprevisível.

Dentre essas variáveis, destaca-se o volume de apreensões de veículos, o qual apresenta oscilação significativa ao longo dos períodos, podendo variar substancialmente entre exercícios, a depender de fatores como intensificação ou redução da fiscalização, políticas públicas de trânsito, sazonalidade e comportamento dos usuários. Essa variabilidade impacta diretamente a receita da concessionária, considerando que sua remuneração decorre, predominantemente, da efetiva prestação dos serviços aos usuários.

Com o objetivo de conferir maior aderência aos valores praticados no mercado e mitigar distorções, a Administração promoveu pesquisa de preços junto a empresas do setor, bem como consulta a banco de preços público, em observância às boas práticas administrativas. A partir dessas fontes, foi possível apurar valores médios de referência para os itens que compõem o objeto da concessão.

A metodologia adotada consistiu na apuração da média dos valores obtidos, a qual foi multiplicada pelos quantitativos estimados com base no histórico informado pela atual concessionária, resultando em projeções de receita média mensal e anual.

Entretanto, cumpre enfatizar que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia mínima de demanda ou de faturamento à futura concessionária. No regime de concessão, o risco da demanda é, em regra, integralmente alocado ao particular, que deve considerar, na estruturação de sua proposta, a possibilidade de variações para mais ou para menos na quantidade de serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, eventuais oscilações no volume de veículos removidos e armazenados configuram álea ordinária do negócio, inerente ao modelo de

concessão, não ensejando, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995. Por fim, as licitantes deverão considerar, na formulação de suas propostas, todos os custos, riscos e variáveis associados à execução do objeto, inclusive a natureza estimativa dos dados apresentados, assumindo integral responsabilidade pela viabilidade econômico-financeira da concessão.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços de guincho será de responsabilidade exclusiva dos usuários, não cabendo qualquer ônus financeiro à Administração Pública.

11.2 DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS:

11.2.1 Cobrar os valores pelos serviços prestados de acordo com a tabela com preços da empresa vencedora desta concorrência pública, por meio de edital, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, cuja tabela deve ser mantida em local visível aos usuários;

11.2.2 O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela contratada em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a contratada sujeita a demonstração de seu movimento para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do município de Mafra/SC.

11.2.3 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela contratada, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

11.2.4 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão contratual, poderá a contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

11.2.5 A contratada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

11.3 A empresa deverá apresentar ao Município de Mafra/SC, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em até cinco dias úteis do mês subseqüente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;

11.4 10% (dez por cento) do valor bruto mensal arrecadado, com abatimento dos valores

devidos a título de tributos, referente aos serviços prestados pela concessionária ou permissionária serão repassados para a municipalidade, devendo ser apresentado relatório mensal à municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados, conforme Lei Municipal n 4.745/2024.

11.5 Os valores arrecadados pela municipalidade deverão ser vinculados a fundo específico.

11.6 A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diária, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica.

11.7 O pagamento das despesas da remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

11.8 Os serviços serão remunerados mediante tarifa, fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. Justificativa de Preço

12.1 Em atendimento aos questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas, apresenta-se a presente justificativa acerca da metodologia adotada para a formação dos preços referenciais destinados à estruturação da concessão dos serviços de remoção, guarda, depósito, custódia e liberação de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos por determinação das autoridades competentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Trânsito Brasileiro e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

A definição dos valores referenciais observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, transparência, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que os parâmetros econômicos utilizados refletissem a realidade do mercado e permitissem a adequada estruturação da futura concessão.

A pesquisa de preços foi desenvolvida tendo como principal fonte o Banco de Preços, plataforma amplamente utilizada pela Administração Pública e reconhecida como instrumento idôneo para subsidiar estimativas de custos em processos licitatórios. A ferramenta reúne informações provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, proporcionando elevado grau de confiabilidade, rastreabilidade e transparência das informações utilizadas, inclusive em relação aos quantitativos e acomodando as exigências necessárias e que atendem o Município de Mafra/SC.

Ratifica esta SMADU que a adoção do Banco de Preços encontra respaldo no art. 23

da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser considerado processo de pesquisa baseado em parâmetros objetivos e documentados.

Como é sabido, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode utilizar diversas fontes de pesquisa para a composição dos preços estimados, dentre elas: painel de preços; banco de preços em saúde, quando aplicável; contratações similares realizadas pela Administração Pública; dados constantes em bases oficiais; pesquisa direta com fornecedores; outros sistemas públicos ou privados que reflitam adequadamente os preços praticados no mercado; **no caso em apreço,** a opção foi pelo banco de preços para evitar quaisquer questionamentos relacionados a orçamentos diretos com as empresas e, por não possuírem outros municípios tabela de valores (em sua maioria os valores foram tabelados na legislação municipal que nem sempre são atuais), além de que, os serviços de concessão presentes no banco de preços atendem ao município de Mafra/SC de forma adequada e suficiente, coadunando com a realidade.

Dessa forma, embora o Banco de Preços tenha constituído a principal fonte de obtenção das referências, a Administração procedeu à complementação das informações mediante consulta a outras bases de dados e contratações públicas similares sempre que identificado número reduzido de registros, necessidade de confirmação dos valores obtidos ou peculiaridades específicas do objeto licitado.

Tal metodologia atende integralmente ao comando legal, uma vez que a legislação não estabelece ordem de preferência absoluta entre as fontes de pesquisa, exigindo apenas que a Administração demonstre a compatibilidade dos valores pesquisados, a motivação das escolhas realizadas e a confiabilidade dos dados utilizados.

Importa destacar, ainda, que a concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos possui características bastante específicas, não podendo ser equiparada a simples prestação de serviços comuns. Trata-se de atividade delegada que exige disponibilidade operacional ininterrupta, atendimento permanente às autoridades de trânsito e de segurança pública, manutenção de frota especializada, equipamentos apropriados, sistemas informatizados de controle patrimonial, área física regularizada para armazenamento de veículos, infraestrutura administrativa, equipe técnica qualificada, seguros, vigilância patrimonial, monitoramento, licenciamento ambiental quando exigível, além da observância integral das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das regulamentações dos órgãos executivos de trânsito.

Essas particularidades reduzem significativamente a quantidade de contratações plenamente comparáveis existentes no mercado nacional, razão pela qual a Administração adotou critérios rigorosos de seleção das referências utilizadas, priorizando processos licitatórios que apresentassem identidade ou elevada similaridade quanto ao objeto contratado, ao modelo de execução, ao porte operacional e às obrigações assumidas pela futura concessionária.

Foram desconsiderados registros que apresentavam evidente incompatibilidade técnica, temporal ou econômica, bem como valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, evitando distorções capazes de comprometer a confiabilidade da estimativa.

Para tratamento estatístico dos dados coletados, adotou-se critério destinado a minimizar a influência de valores extremos (outliers), privilegiando medidas de tendência central compatíveis com as boas práticas de pesquisa de preços na Administração Pública. A escolha do critério estatístico foi fundamentada na análise da dispersão dos dados obtidos, preservando a representatividade da amostra e assegurando que o preço referencial refletisse efetivamente os valores praticados em contratações semelhantes.

A utilização de metodologia estatística para tratamento das informações encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece não ser suficiente a mera coleta de preços, exigindo-se análise crítica dos dados obtidos, exclusão de valores incompatíveis e adequada motivação da metodologia empregada, de forma a assegurar estimativas consistentes e aderentes à realidade do mercado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem reiteradamente orientado que a estimativa de preços deve refletir valores efetivamente praticados no mercado, mediante pesquisa adequadamente documentada, motivada e compatível com as peculiaridades do objeto contratado, não sendo admissível a utilização automática ou acrítica de referências descontextualizadas.

Cumpre destacar que, tratando-se de concessão de serviço público, a estimativa dos valores referenciais possui relevância ainda maior do que nas contratações tradicionais, uma vez que constitui elemento essencial para avaliação da viabilidade econômico-financeira da delegação.

A Lei nº 8.987/1995 estabelece que toda concessão deve preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que as condições originalmente estabelecidas permaneçam suficientes para viabilizar a adequada prestação dos serviços públicos ao longo de toda a execução contratual.

Sob essa perspectiva, a formação dos preços referenciais não teve como objetivo maximizar receitas do futuro concessionário, tampouco reduzir artificialmente os custos da operação, mas sim estabelecer parâmetros técnicos capazes de assegurar:

I – a adequada remuneração dos investimentos necessários à implantação e manutenção da infraestrutura operacional;

II – a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços;

III – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda sua vigência;

IV – a preservação da modicidade tarifária em benefício dos usuários;

V – a prevenção de riscos de fracasso da licitação decorrentes da fixação de preços inexequíveis;

VI – a redução da probabilidade de futuros pedidos de revisão contratual motivados por

estimativas inadequadas.

Ressalte-se que a modicidade tarifária, princípio inerente às concessões públicas, não significa adoção do menor preço possível de forma dissociada da realidade econômica, mas sim a fixação de valores suficientes para garantir a prestação eficiente do serviço público, preservando simultaneamente o interesse dos usuários e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, o que coaduna com a realidade do MUnicípio de Mafra/SC.

Também merece destaque que os serviços objeto da futura concessão possuem natureza contínua, essencial e vinculada ao exercício do poder de polícia administrativa de trânsito previsto no Código de Trânsito Brasileiro, exigindo disponibilidade permanente para atendimento das remoções determinadas pelas autoridades competentes, circunstância que reforça a necessidade de adequada estruturação econômica do contrato.

Assim, a metodologia empregada atendeu integralmente aos requisitos legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando parâmetros objetivos, documentação das fontes consultadas, tratamento técnico dos dados obtidos, análise da compatibilidade das referências e fundamentação da escolha dos critérios estatísticos adotados.

Diante do exposto, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de forma técnica, criteriosa e compatível com a legislação vigente, utilizando prioritariamente informações provenientes do Banco de Preços, complementadas por outras fontes idôneas quando necessário, de modo a assegurar que os valores referenciais refletissem adequadamente as condições do mercado e as peculiaridades do objeto concedido, preservando os princípios da economicidade, eficiência, transparência, competitividade, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão, atendendo, assim, às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.987/1995, do Código de Trânsito Brasileiro e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente concessão não requer dotação orçamentária, uma vez que a remuneração pelos serviços será realizada diretamente pelos usuários, sem ônus financeiro ao Município.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Av. Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3641-4020 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br

Elaborado em: 05 de agosto de 2026.
Alterado em : 24 de junho de 2026 e 05/08/2026.

RAFAEL ROBERTO SIGRIST

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

JOÃO ALFREDO FERREIRA

Fiscal de Contratos

EVERTON WOJCIECHOVKI

Fiscal de Contratos Substituto

JAIR FRANCISCO DO LIVRAMENTO

Gestor de Contratos

RENATA ALESSANDRA DA COSTA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Assinado digitalmente por RAFAEL ROBERTO SIGRIST (emitido pelo CPF 287.910.558-73)
Data: 07/08/2026 10:58:07 -03:00